



## CONTRATO N.º 07/2025

### DESINFESTAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

#### ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE GÓIS, pessoa coletiva n.º 506 613 399, com sede na Praça da República, 3330-310 Góis, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representado por, António Rui de Sousa Godinho Sampaio, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ANTICIMEX PORTUGAL, LDA., titular do NIPC 507 583 698, com sede na Av. Cáceres Monteiro nº 10 – 1º sul, 1495-192 Algés, representada por Paulo Jorge Silva Coelho e Carla Maria Moura Fernandes e Silva Amado, na qualidade respetivamente, de representante legal e procuradora com poderes para obrigar a sociedade. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Outorgam o presente contrato, no seguimento do procedimento por ajuste direto – regime geral, realizado nos termos do disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua redação atual, autorizado por despacho do dia 17 de janeiro de 2025, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, conjugado com o disposto na alínea g) n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adjudicado por despacho de 24 de janeiro de 2025, conforme proposta de 23 de janeiro de 2025. \_\_\_\_\_

É celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às seguintes cláusulas. \_\_\_\_\_



#### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

\_\_\_\_\_ O contrato tem por objeto a execução do serviço de desinfestação de edifícios municipais, em conformidade com as cláusulas técnicas que constituem a parte II do caderno de encargos do procedimento, que faz parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

(Minuta)

\_\_\_\_\_ A minuta foi aprovada por despacho do senhor Presidente datado de 24 de janeiro de 2025. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

\_\_\_\_\_ A prestação de serviço, objeto do contrato, é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUARTA

(Preço contratual)

\_\_\_\_\_ 1. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Góis deverá pagar à adjudicatária, os serviços, efetivamente prestados, nos termos, e de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, no total de 3.090 € (três mil e noventa euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças). \_\_\_\_\_



#### CLÁUSULA QUINTA

(Condições de faturação e pagamento)

\_\_\_\_\_ 1. As quantias devidas pelo Município de Góis, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de (30 dias), as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar. \_

\_\_\_\_\_ 3. Em caso de discordância por parte do Município de Góis, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar à adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4. Depois de confirmada pela gestora do contrato a legitimidade das faturas, ou documentos equivalentes, as mesmas serão contabilizadas e pagas. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

\_\_\_\_\_ Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA SÉTIMA

(Garantia de cumprimento contratual)

\_\_\_\_\_ 1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte a possibilidade de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. No caso de incumprimento do contrato por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de multas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O acumulado das multas referidas não poderá exceder os 20% (vinte por cento) do preço contratual podendo excecionalmente ser elevado para 30% (trinta por cento), caso a



entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. A importância devida pelo adjudicatário como resultado da aplicação da penalidade referida no número anterior pode ser desde logo deduzida nos pagamentos devidos pela entidade adjudicante que vierem a surgir. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4. Se o total da penalidade exceder o valor dos honorários a receber, nessa prestação ou nas prestações seguintes, são acionados os mecanismos legais para a sua cobrança. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5. Por requerimento devidamente fundamentado da adjudicatária, poderá não ser aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Município de Góis. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 6. No requerimento referido no número anterior a adjudicatária indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta. \_\_\_\_\_

CLÁUSULA OITAVA  
(Gestora do contrato)

\_\_\_\_\_ Fica designada, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestora do contrato do Município do Góis, a técnica superior, [REDACTED]. \_\_\_\_\_

CLÁUSULA NONA  
(Compromissos)

\_\_\_\_\_ O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Autarquia do ano de 2025, com os números sequenciais de compromisso 41848, 41849, 41850, 41851, 41852, 41853, 41854, 41855 e 41856, sob a rubrica orçamental com classificação orgânica 02 câmara municipal e classificação económica 02022099 – Outros trabalhos especializados. \_\_\_\_\_

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

\_\_\_\_ Para dirimir todas as eventuais questões emergentes da interpretação, execução e incumprimento do presente contrato é única e exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. \_\_\_\_\_

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

\_\_\_\_ Em tudo o que for omissa o presente contrato, o mesmo regular-se-á pelas disposições legais em vigor, designadamente o previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual. \_\_\_\_

\_\_\_\_ Os contratantes aceitam o presente contrato e obrigam-se ao seu inteiro e fiel cumprimento. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Declaram ainda que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Assim e consequentemente, o outorgaram e reciprocamente aceitam. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Ficam em arquivo os documentos de identificação, habilitacionais, bem como a procuração. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ O contrato, vai ser assinado pelos cocontratantes e por mim, \_\_\_\_\_, técnica superior, designada oficial pública, que o subscrevi. \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO

António Rui de  
Sousa Godinho  
Sampaio

Assinado de forma digital  
por António Rui de Sousa  
Godinho Sampaio  
Dados: 2025.01.31  
12:52:29 Z

A ADJUDICATÁRIA

Assinado por: **Paulo Jorge Silva  
Coelho**  
Num. de Identificação: \_\_\_\_\_  
Data: 2025.02.03 16:43:21+00'00'



CARLA MARIA  
DE MOURA  
FERNANDES E  
SILVA AMADO

Digitally signed by  
CARLA MARIA DE  
MOURA FERNANDES E  
SILVA AMADO  
Date: 2025.02.03  
19:45:27 Z

A OFICIAL PÚBLICA

Assinado de forma digital por  
\_\_\_\_\_  
Dados: 2025.01.30 15:40:33 Z